

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA N.º: ENT.: PROC. N.º: | DATA |
|----------------|--------------------|---|------|
|----------------|--------------------|---|------|

ASSUNTO: Resposta à pergunta parlamentar n.º 1827/XV/1.ª

Caro Senhor,

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, levar ao conhecimento de V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

O Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-lei 51/2021 prevê que apenas os consulados e consulados-gerais possam ser considerados postos consulares da rede diplomática portuguesa.

Esta alteração legislativa obrigou a um repensar da rede que atualmente está constituída por consulados-gerais, consulados e vice-consulados, estes últimos resultantes das reestruturações decorrentes das políticas de redução de custos e de recursos humanos anteriores a 2015, e tem por objetivo melhor servir as comunidades portuguesas no estrangeiro.

Cumpra ainda notar que no artigo 73.º do referido diploma consta uma norma transitória de manutenção dos vice-consulados, mantendo o seu funcionamento como posto consular, assegurando de forma inequívoca o atendimento das comunidades portuguesas nas suas áreas de jurisdição.

Assim, como previsto, encontra-se em curso o processo administrativo interno de reestruturação da rede e, nomeadamente, de extinção de vice-consulados e sua correspondente abertura de consulados e consulados-gerais.

Os casos específicos de Toulouse e de Vigo inserem-se no quadro deste processo de revisão em curso.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Pedro Carneiro